

dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;  
 CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a cessão de servidor à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, nos termos do Decreto 795/2020, bem como o PAE nº 2020/167015 que trata da regularização de cessões à SEGUP,  
**R E S O L V E:** I - REVOGAR a contar de 01/05/2024, os termos da PORTARIA Nº 861/2016- GAB/DG/CEDÊNCIA, DE 14 DE JULHO DE 2016, que PRORROGOU a cessão do servidor DPC FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, Matrícula nº 57192845, à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a contar de 10/05/2016;  
 II - CEDER o servidor DPC FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, Matrícula nº 57192845, à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, pelo período de 04 (quatro) anos, de 01/05/2024 a 29/04/2028, nos termos do Decreto 795/2020, com ônus para esta Polícia Civil, sem reembolso;  
 III - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**WALTER RESENDE DE ALMEIDA**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 1076147**

**PORTARIA Nº 1692/2024-GAB/DG/AFASTAMENTO**  
**Belém, 20 de Maio de 2024**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.  
 CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;  
 CONSIDERANDO o teor do PAE Nº 2024/487616, que consta o o requerimento do EPC LEONARDO MIRANDA DA SILVA, Matrícula nº 5835038, que solicita desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas eleições de 2024,  
 CONSIDERANDO ainda, a Manifestação Jurídica nº 1608/2024, exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, favorável ao afastamento do servidor;  
**R E S O L V E:** I - CONCEDER, ao servidor EPC LEONARDO MIRANDA DA SILVA, Matrícula nº 5835038, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 06/07/2024;  
 II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**WALTER RESENDE DE ALMEIDA**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 1076148**



**ERRATA**

**Errata da PORTARIA Nº 094/2024 de 17.05.2024, publicada no DOE nº 35.826 de 21.05.2024.**

**Onde se lê:**  
 Período de 17.04.2024 a 15.07.202.

**Leia - se:**  
 Período de 17.05.2024 a 15.07.2024.  
**EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**Errata da PORTARIA Nº 095/2024 de 08.05.2024, publicada no DOE nº 35.826 de 21.05.2024.**

**Onde se lê:**  
 Período de 01.10.2009 a 30.09.2012.

**Leia - se:**  
 Período de 01.10.2012 a 30.09.2015.  
**EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**Errata da PORTARIA Nº 087/2024 de 15.05.2024, publicada no DOE nº 35.826 de 21.05.2024.**

**Onde se lê:**  
 Período de 23.10.2011 a 22.10.2014.

**Leia - se:**  
 Período de 23.10.2014 a 22.10.2017.  
**EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 1076111**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 021/2024 - PCEPA**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de atividade de execução continuada, pelo período de 24 meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2024  
**VALOR:** R\$ 1.929.600,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA: 21/05/2024 a 21/05/2025.**

**MODALIDADE:** Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 - HEMOPA, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 - HEMOPA.  
**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 PTRES: 858338; PI: 4110008338C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339040; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 283909.  
**CONTRATADO:** A empresa **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.378.923/0002-68, estabelecida à Trav. Barão do Triunfo, 3540A, Sala 2701/2702, bairro do Marco, Belém/PA CEP 66095-055.  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1076445**

**DIÁRIA**

**Portaria nº. 1045/ 2024**

**ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SANTOS**  
 MATRÍCULA: 5963398/1  
 CARGO: Motorista  
**RAIMUNDA DO SOCORRO RAIOL BARROS**  
 MATRÍCULA: 5476470/1  
 CARGO: Perito Criminal  
**RODRIGO COSTA FERREIRA**  
 MATRÍCULA: 5889988  
 CARGO: Administrador  
 CIDADE: MOSQUEIRO - PA  
**DIÁRIAS:** 02 (Duas) **PERÍODO:** 02/05/2024 a 04/05/2024  
**Objetivo:** Realizar perícia.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 833/ 2024**

**JADIR ATAÍDE DOS SANTOS**  
 MATRÍCULA: 5325013/1  
 CARGO: Perito Criminal  
 CIDADE: BRAGANÇA - PA  
**DIÁRIA:** 03 1/2 (Três e meia) **PERÍODO:** 13/04/2024 a 16/04/2024  
**Objetivo:** Participar de operação.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 834/ 2024**

**ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SANTOS**  
 MATRÍCULA: 5963398/1  
 CARGO: Motorista  
 CIDADE: BRAGANÇA - PA  
**DIÁRIA:** 03 1/2 (Três e meia) **PERÍODO:** 13/04/2024 a 16/04/2024  
**Objetivo:** Participar de operação.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 850/ 2024**

**CLEBERTON SANTOS MENDES**  
 MATRÍCULA: 5958632  
 CARGO: Perito Criminal  
 CIDADE: MEDICILÂNDIA - PA  
**DIÁRIA:** 01 1/2 (Uma e meia) **PERÍODO:** 09/04/2024 a 10/04/2024  
**Objetivo:** Realizar perícia.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Protocolo: 1076294**

**Portaria nº. 855/ 2024**

**ALEXANDRE FERREIRA**  
 MATRÍCULA: 5843430/1  
 CARGO: Perito Criminal  
 CIDADE: N. ESPERANÇA PIRIÁ - PA  
**DIÁRIA:** 03 1/2 (Três e meia) **PERÍODO:** 24/03/2024 a 27/03/2024  
**Objetivo:** Realizar perícia.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 823/ 2024**

**ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA BRITO**  
 MATRÍCULA: 57194636/1  
 CARGO: Motorista  
**IVANDO OLIVEIRA MAGNO**  
 MATRÍCULA: 5888949/1  
 CARGO: Perito Criminal  
 CIDADE: BRAGANÇA - PA  
**DIÁRIAS:** 04 1/2 (Quatro e meia) **PERÍODO:** 19/03/2024 a 23/03/2024  
**Objetivo:** Realizar perícia .  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 857/ 2024**

**HERBAT BUGGA PEREIRA SARMENTO**  
 MATRÍCULA: 55586613/1  
 CARGO: Gerente  
 CIDADE: PARAGOMINAS - PA  
**DIÁRIA:** 01 1/2 (Uma e meia) **PERÍODO:** 11/04/2024 a 12/04/2024  
**Objetivo:** Fazer manutenção de computadores.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Portaria nº. 863/ 2024**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
 MATRÍCULA: 5941895-1  
 CARGO: Motorista  
 CIDADE: TOMÉ AÇÚ - PA  
**DIÁRIA:** meia **PERÍODO:** 18/04/2024  
**Objetivo:** Conduzir veículo.  
**Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Protocolo: 1076320**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021//2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE  
DE EXECUÇÃO CONTINUADA**, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA  
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA IT  
PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
EM INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.378.923/0002- 68, estabelecida à Trav. Barão do Triunfo, 3540A, Sala 2701/2702, bairro do Marco, Belém/PA CEP 66095-055, Telefone: (91) 98424-0123 / 99338-2295, e-mail: licitacoes@itprotect.com.br / theo.costa@itprotect.com.br, neste ato representada pelo Sr. Theo Augusto Ramalho Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 3708459 PC-PA, e do CPF n.º 686.698.102-63, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2024/120297 de contratação da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 – HEMOPA, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 – HEMOPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de atividade de execução continuada, pelo período de 24 meses.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Serviço de prestação de perímetro com firewall avançado próxima geração tipo 01.	24	MESES	R\$ 13.000,00	R\$ 312.000,00
02	Serviço de prestação de perímetro com firewall avançado próxima geração tipo 02.	24	MESES	R\$ 22.000,00	R\$ 528.000,00
04	Serviço de gestão de Backups.	24	MESES	R\$ 10.400,00	R\$ 249.600,00
06	Disponibilização de bancos de até 4000 (quatro mil) horas para prestação de serviços técnicos, que possam ser utilizados sob demanda.	4000	HORAS	R\$ 210,00	R\$ 840.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.929.600,00</b>

1.3. O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 991/2020; Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Edital e Termo de Referência, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 – HEMOPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Av. Mangueirão, 174, Mangueirão – CEP: 66640-480  
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br  
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016

Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 541870397



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 1.929.600,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE ACEITE E NATUREZA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de que tratam os itens 1, 2, e 4 referem-se à prestação de serviços mensais, de natureza contínua, razão pela qual podem vigorar pelo período de até 60 meses, tendo como fundamento o que dispõe o inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O período de prestação, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, será o estabelecido na tabela abaixo, observadas as etapas previstas de planejamento, customização de ambiente e instalação de ativos de rede, deste Termo.

4.2. O item 6 refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza eventual, sendo demandados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, solicitados por meio de Ordem de Serviço cuja execução deve ser recebida por meio do Termo de Recebimento de Serviços;

4.3. A partir da assinatura do contrato, correrão os seguintes prazos:

4.3.1. Reunião de início do projeto (kick-off): 10 (dez) dias corridos;

4.3.2. Entrega do Projeto Executivo: 40 (quarenta) dias corridos;

4.3.3. A CONTRATANTE se manifestará no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega do Projeto Executivo;

4.3.4. Havendo necessidade de ajustes, a contratada terá 10 (dez) dias corridos para realizá-los, contados da notificação a ser efetuada pela CONTRATANTE, a respeito da manifestação sobre o Projeto Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858338	339040	4110008338C	01 500 0000 01	000000	283909

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento DO fornecimento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 7.2. Indicar as áreas onde os serviços objeto serão executados, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento do termo de referência;
- 7.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato/empenho e solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.5. Informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução do contrato;
- 7.6. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.8. Solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Assegurar-se que o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços possui as condições técnicas e ambientais necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços;
- 8.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 8.3. Apresentar o representante que atuará como interlocutor do serviço junto a CONTRATANTE;
- 8.4. Implantar todos os softwares e hardwares necessários à prestação dos serviços de monitoração, gerência e administração remota da segurança, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 8.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos hardwares e softwares por ela ofertados;
- 8.6. Todas as soluções de hardware e Software, ambientes de gerenciamento e monitoramento devem ser fornecidos em regime de comodato;
- 8.7. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.8. Implementar/gerenciar backup de configuração de sistemas gerenciados;
- 8.9. Realizar qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches”, etc.) mediante autorização da CONTRATANTE;
- 8.10. Comunicar, imediatamente, a eminência ou ocorrência de incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços da CONTRATANTE;
- 8.11. Comunicar também, por escrito, quando verificar condições inadequadas ao desenvolvimento dos serviços contratados ou a iminência de riscos que possam prejudicar a sua execução, ou, ainda, na ocorrência de incidentes e execução de medidas por força de lei;
- 8.12. As implantações das soluções serão realizadas pela CONTRATADA e todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos da CONTRATANTE;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 8.13. Resolver os chamados de serviço e suporte técnico conforme os tempos definidos nas tabelas de tempos de atendimento (NMS) deste Termo de Referência;
- 8.14. Substituir equipamentos com defeito, que cause a indisponibilidade de serviço dependente do mesmo, conforme o tempo estipulado na tabela de tempos de atendimento (NMS);
- 8.15. Manter os serviços contratados nos níveis de disponibilidade estabelecidos em item específico deste Termo de Referência;
- 8.16. A implantação das soluções, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- 8.17. A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional da CONTRATANTE, sem prejuízo aos serviços desta;
- 8.18. Quando previamente acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar serviços de monitoramento in loco com o acompanhamento de um representante da CONTRATANTE.
- 8.19. Registrar os tempos de atendimento dos chamados de suporte técnico ou chamados de serviços, mensais e anuais, indicando os chamados que foram atendidos dentro e fora do NMS estabelecido neste termo de referência;
- 8.20. Produzir e enviar por e-mail, mensalmente, relatórios analíticos a equipe gestora da CONTRATANTE, ou em 24h quando for demandado;
- 8.21. Participar, mensalmente, de reuniões presenciais, de ponto de controle, para apresentação dos indicadores de disponibilidade, diagnósticos dos ambientes monitorados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações e procedimentos implementados e melhorias a serem implementadas;
- 8.22. Garantir e manter total e absoluto sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE, praticado por seus empregados, conforme Acordo de Responsabilidade para Fornecedores, a ser assinado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, respondendo civilmente pela divulgação de tais informações sem a devida autorização dos responsáveis legais dos CONTRATANTES, ainda que após o término da vigência contratual;
- 8.23. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Regulamentos de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

10.1. Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas com sigilo e proteção conforme a legislação vigente, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros. No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a CONTRATADA à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

10.2. Em caso de ocorrência de incidentes envolvendo os dados tratados da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser avisada imediatamente e encaminhado o plano de ação de resposta ao incidente.

10.3. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

10.4. Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

10.5. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

10.6. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10.7. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

10.8. Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

10.9. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

10.10. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares;

10.11. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

10.12. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



11.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

12.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor - FIPE (IPC-FIPE) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.3. As multas previstas no subitem 13.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

13.5. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA – as multas aplicadas diretas As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 23 de Maio de 2024.

  
**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**

Celso da Silva Mascarenha

CONTRATANTE

*Celso da Silva Mascarenha  
Diretor Geral  
Polícia Científica do Pará  
Matrícula nº 34.1980-397*

**THEO AUGUSTO  
RAMALHO  
COSTA:6866981  
0263**

Assinado de forma  
digital por THEO  
AUGUSTO RAMALHO  
COSTA:68669810263  
Dados: 2024.05.20  
15:41:36 -03'00'

**IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

Theo Augusto Ramalho Costa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ FILHO

CPF: 007.380.582-38

Nome: Regilene Santos Bonfardini

CPF: 015.528.242-50